



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto Adolfo Lutz - Diretoria Geral - Assistência Técnica**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00121667/2025-24

Interessado: INSTITUTO ADOLFO LUTZ, Instituto Adolfo Lutz - Centro de Bacteriologia, Instituto Adolfo Lutz - Cb - Núcleo de Doenças Entéricas e Infecções Porpatógenos Especiais

Assunto: Aquisição-CatIAL: Exclusivo (13) - Veritas

Versa o presente processo sobre Aquisição-CatIAL: Exclusivo (13) - Veritas, visando atender à solicitação do Núcleo de Doenças Entéricas e Infecções por Patógenos Especiais do Centro de Bacteriologia, conforme Documento de Formalização de Demanda e respectivos Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. O valor total da aquisição pretendida é de R\$ 32.801,44 (Trinta e dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

Diante dos elementos dos autos, deliberou:

I. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO

Acolho a justificativa técnica apresentada pelo Núcleo de Doenças Entéricas e Infecções por Patógenos Especiais do Centro de Bacteriologia deste Instituto Adolfo Lutz, às fls. 01, diante das razões expostas.

II. JUSTIFICATIVA DE EXCLUSIVIDADE

Para fins de comprovação quanto à inviabilidade de competição, a citada empresa apresentou Declaração de Autorização para Distribuição da empresa fornecedora Bio Rad Laboratórios do Brasil Ltda às fls. 79 a 84, também foi realizada ampla pesquisa de preços acostada às fls. 67 a 76 bem como e-mail do fabricante indicando o envio à referida empresa como resposta à pesquisa de preços às fls.77.

III. JUSTIFICATIVA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

Com amparo no disposto no Artigo 3º, Inciso III, Lei Estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019, não se aplica o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, em conformidade com o estabelecido pelo Artigo 48, Inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, por se tratar de Inexigibilidade de Licitação.

IV. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

A validade dos produtos deverá ser de, 3/4 (75%) da validade total, a contar da data do recebimento definitivo do produto no Almoxarifado deste IAL, conforme ETP acostado às fls. 02 a 05.

V. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Foram cumpridas as condições de habilitação, tendo sido apresentada a documentação referente à regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, em atendimento ao disposto nos Artigos 68, 69 e 70 da Lei Federal 14.133/2021, bem como consulta além do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Sistema eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além do atestado para comprovação de exclusividade do fornecedor, em cumprimento ao disposto no §1º do inciso V do art. 74, do referido dispositivo legal, e as declarações pertinentes.

VI. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos Artigos 155, 156, 157, 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

As sanções poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na Resolução SS-65/2024, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas.

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos do citado diploma legal.

VII. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

VIII. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

IX. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada senta a primeira entrega em até 120 dias corridos, contados da assinatura da Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

X. APROVAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Aprovo a formalização de demanda acostado as fls. 01 dos autos.

XI. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar de fls. 02 a 05.

XII. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o Termo de Referência de fls. 06 a 14.

XIII. DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 67.888/23 com base nas Notas fiscais acostadas às fls.99 a 101 comprovando os preços ofertados a outros clientes.

XIV. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO PGE Nº 29/2015

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial nº 11/2025 constante as fls. 26 a 66.

DECLARO ainda ter atendido as orientações contidas no referido Parecer.

XV. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a prestação de serviços em tela é imprescindível para a manutenção de serviços laboratoriais preexistentes, encontrando previsão no orçamento vigente.

XVI. ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Esclareço que a prestação de serviços em tela encontra previsão no orçamento vigente em atendimento ao disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023.

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade:90177;
- b) Fonte de Recursos: 263150179;
- c) Programa de Trabalho: 10305093247220000;
- d) Elemento de Despesa: 339030;

XVII. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho.

XVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Isto posto, à vista dos elementos contidos nos autos, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970, bem como o inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c inciso VIII do art. 6º do Decreto 68.304/24, autorizo a referida despesa e DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações, para Aquisição-CatIAL: Exclusivo (13) - Veritas, atribuída à empresa Veritas Soluções Diagnósticas Ltda., no valor no valor total de R\$ 32.801,44 (Trinta e dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

Após, retornem-se os autos ao Núcleo de Compras e Suprimentos para as demais providências que o caso requer.

São Paulo, 16 de setembro de 2025

**ADRIANA BUGNO
DIRETORA GERAL
INSTITUTO ADOLFO LUTZ**



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Bugno**, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III, em 16/09/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082479973** e o código CRC **DBBDBAB1**.
